



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E
ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Resolução PPGEECA nº 03/2021 – PPGEECA/UEPA

Regulamenta o ingresso e permanência de Aluno Especial no Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEECA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará (UEPA) no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentação das normas sobre ingresso e permanência de Alunos Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir e regulamentar, no âmbito do PPGEECA, a condição de aluno especial, o qual se caracterizará por duas situações:

§ 1º Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UEPA e de outros PPGs.

§ 2º Por meio de processo seletivo especial para ingresso de Aluno Especial no PPGEECA

Parágrafo único: O Processo Seletivo será conduzido por meio da Comissão de Seleção do PPGEECA.

Art. 2º. O aluno especial aprovado poderá:

§ 1º Cursar disciplinas com o número de vagas disponibilizadas pelos professores responsáveis pelas disciplinas;

§ 2º Participar dos grupos de pesquisas vinculados ao PPGEECA;

§ 3º Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao orientador e/ou aos grupos de pesquisas vinculados ao PPGEECA;

Art. 3º. As vagas de candidatos na condição de aluno especial disponíveis no processo seletivo serão por professor/a orientador/a, os alunos que escolherem este professor concorrem entre si.

§ 1º Orientador poderá ofertar no máximo uma vaga por processo seletivo;

§ 2º Orientador que tiver com alunos em situação de prorrogação de prazo, não poderá solicitar aluno/a especial.

Art. 4º. A frequência de ofertar do processo seletivo será definida de acordo com o colegiado do PPGEECA

Art. 5º. O aluno especial será avaliado ao longo do curso da mesma forma que os alunos regulares, e estará sujeito às mesmas regras, conforme regulamento do programa.

Art. 6º. O candidato que, independentemente do motivo alegado, não realizar o procedimento de matrícula na data indicada ou não apresentar integralmente a documentação exigida, será desclassificado do processo de seleção de ALUNO ESPECIAL ficando, a critério do docente, a convocação de outro candidato para matrícula.

Art. 7º - O aluno especial que desistir de cursar a disciplina sem apresentar justificativa plausível, ficará impedido de cursar esta ou outra disciplina como aluno especial pelo prazo de 24 meses.

Art. 8º. A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro PPG será efetivada mediante concordância oficial do orientador do aluno/a.

Art. 9º. A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-graduação deve ser feita por meio de requerimento (ANEXO A) e assinatura de termo de compromisso (ANEXO B).

Parágrafo 1º: Os documentos necessários para inscrição nesta condição são: Cópia do RG, CPF Histórico Escolar Acadêmico, quitação do serviço militar (para o sexo masculino), Cópia do Currículo Lattes atualizado, Cópia autenticada do Diploma ou Atestado de Conclusão de Graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 10º. A matrícula em disciplinas isoladas, na qualidade de discente especial, não assegura o direito de obtenção do diploma de mestre.

Art. 11º. Não será permitida a matrícula, concomitantemente, em mais de 02 (duas) disciplinas isoladas por discente especial, por semestre letivo, cabendo à Coordenação do Programa em conjunto com a Secretaria Acadêmica exercer o controle das matrículas neste caso.

Art. 12º. Caso o discente especial venha a mudar de categoria, tornando-se discente regular, poderá aproveitar os créditos já cursados anteriormente nas disciplinas isoladas desde que cursados num período inferior ou igual a três (03) anos.

Parágrafo único: O aproveitamento de crédito das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com conceito final com nota mínima de sete (7,0) pontos.

§ 1º No ato da matrícula o aluno regular que desejar solicitar o aproveitamento dos créditos cursados na condição de aluno especial do PPGEECA, deverá anexar o requerimento de aproveitamento de crédito (ANEXO C).

§ 2º Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos de alunos especiais oriundos de outros programas de pós-graduação.

Art. 13º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pelo Colegiado do Programa.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 11 de agosto de 2021.

Aprovado alteração pelo Colegiado do Programa em reunião de 11 de abril de 2024.